



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais	2
Decretos	2
Leis	4
Portarias	8
Contratos e Aditivos	12
Extrato de Contratos	12

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.pinhalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Pinhalão

CNPJ: 77.774.479/0001-48

Telefone: (43) 3569-1706

Celular:

E-mail: camara.pinhalao@gmail.com

Rua Frutuoso Pereira dos Santos, nº 122 - Centro - CEP: 84925-000

Pinhalão - PR

Site: <http://www.camarapinhalao.pr.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Pinhalão

CNPJ: 76.167.717/0001-94

Telefone: (43) 3569-1179

Celular:

E-mail: prefeitura@pinhalao.pr.gov.br

Geraldo Vieira, nº 410 - centro - CEP: 84925-000

Pinhalão - PR

Site: <https://www.pinhalao.pr.gov.br/>



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Decreto 86/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a LEI 2391/2023 de 28 setembro de 2023, decreta:

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2023, no valor de R\$ 109.624,49 (Cento e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos) conforme segue:

07-SAÚDE	
02-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
432-4.4.90.52.00.00.00-1621-Equipamento e Material Permanente.....R\$	90.000,00
433-3.3.90.30.00.00.00-1621-Material de Consumo.....R\$	19.624,49
TOTAL.....R\$	109.624,49

Art. 2º. - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação da fonte 1621 Transferência estadual de Recursos da Saúde

Excesso

Excesso da Fonte 1621 Transferência estadual de Recursos da Saúde.....R\$	109.624,49
TOTAL DE EXCESSO.....R\$	109.624,49

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 28 de setembro de 2023.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Decreto 87/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a LEI 2392/2023 de 28 setembro de 2023, decreta:

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2023, no valor de R\$ 22.463,16 (Vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos) conforme segue:

09-ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
385-3.3.90.32.00.00.00-1719-material bem ou serviço de distribuição gratuita.....R\$	22.463,16
TOTAL.....R\$	22.463,16

Art. 2º . - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação da fonte 1719 como segue:

Excesso	
Excesso da Fonte 1719.....R\$	22.463,16
TOTAL DE EXCESSO.....R\$	22.463,16

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 28 de setembro de 2023.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 2391/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionísio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2023, no valor de R\$ 109.624,49 (Cento e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos) conforme segue:

07-SAÚDE	
02-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
432-4.4.90.52.00.00.00-1621-Equipamento e Material Permanente.....R\$	90.000,00
433-3.3.90.30.00.00.00-1621-Material de Consumo.....R\$	19.624,49
TOTAL.....R\$	109.624,49

Art. 2º . - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação da fonte 1621 Transferência estadual de Recursos da Saúde

Excesso

Excesso da Fonte 1621 Transferência estadual de Recursos da Saúde.....R\$	109.624,49
TOTAL DE EXCESSO.....R\$	109.624,49

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 28 de setembro de 2023.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 2392/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionísio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2023, no valor de R\$ 22.463,16 (Vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos) conforme segue:

09-ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
385-3.3.90.32.00.00.00-1719-material bem ou serviço de distribuição gratuita.....R\$	22.463,16
TOTAL.....R\$	22.463,16

Art. 2º . - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação da fonte 1719 como segue:

Excesso

Excesso da Fonte 1719.....R\$	22.463,16
TOTAL DE EXCESSO.....R\$	22.463,16

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 28 de setembro de 2023.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 569-1179 – Fax (43) 569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 2390/2023

SÚMULA: Altera-se a Lei Municipal nº 2326/2023, que dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Pinhalão - REFIS MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 2326/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o **programa de Recuperação Fiscal de Pinhalão - REFIS MUNICIPAL**, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimentos anteriores a 31 de dezembro de 2022”. (NR)

Art. 2º Inclui-se o §1º ao Art. 3º da Lei Municipal nº 2326/2023, nos seguintes termos:

“§ 1º No caso dos débitos ajuizados, para ingresso no REFIS o optante deverá apresentar junto com seu requerimento:

I - recibo de pagamento de custas processuais, porque pertencentes a serventários da justiça, e

II - recibo de quitação de honorários advocatícios, fixados nos autos de ação de execução fiscal, conforme determina o artigo 23 da Lei Federal nº [8.906](#) de 04/07/1994 e nos termos do Código de Processo Civil vigente, porque tal renda pertencente ao(s) advogado(s) representante do Município na causa;” (NR)

Art. 3º. Acrescenta-se o §2º-A à Art.4º da Lei Municipal nº 2326/2023, nos seguintes termos:

“§2º-A. Para fins da consolidação do montante do débito de que trata este artigo, ficam estabelecidos os seguintes benefícios ao contribuinte, em relação o da consolidação, até o mês do pagamento:

I - para pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

II - para pagamento em até 03 (três) parcelas fixas e iguais, será concedido desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

III - para pagamento em até 06 (seis) parcelas fixas e iguais, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

IV - para pagamento em até 10 (dez) parcelas fixas e iguais, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos juros e da multa;” (NR)

Art. 4º. Acrescenta-se o Art. 8º-A à Lei Municipal nº 2326/2023, nos seguintes termos:

“Art. 8º-A. Eventuais REFIS concedido anteriormente a aprovação das modificações da presente Lei, poderão solicitar adequações das parcelas vincendas e devida compensação nos pagamentos caso preencham as condições trazidas no § 2º-A do Art. 4º”. (NR)



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Art. 5º. Altera-se o Art. 93 da Lei Municipal nº 384/2000 (Código Tributário do Município de Pinhalão/PR), nos seguintes termos:

Art. 93. A cobrança da dívida ativa tributária do Município será procedida da seguinte forma:
I - por via administrativa amigável - quando processada pelos órgãos administrativos, podendo ainda a municipalidade, incluir o contribuinte devedor no sistema de proteção ao crédito SPC/SERASA.

II - por via judicial, nos termos da legislação vigente, quando os débitos fiscais perante a Municipalidade, sejam superiores à R\$ 1.000,00 (mil reais).

§1º. O valor previsto no inciso anterior, será atualizado anualmente todo dia 10 de janeiro de cada ano, mediante índice IPCA/IBGE medido no ano anterior.

§2º. Transcorrido o prazo de 90 (noventa dias) da notificação e inclusão do Contribuinte devedor no sistema de proteção ao crédito SPC/SERASA nos termos do inciso I deste Artigo, o Município poderá iniciar o processo de cobrança tributária mediante via judicial.

Art. 6º. As alterações promovidas no inciso II do artigo anterior da presente Lei, terão efeitos *ex nunc*, isto é, serão aplicadas somente as certidões de dívidas ativas emitidas a partir da vigência da presente lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão, em 28 de setembro de 2023.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Portarias



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (43) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

PORTARIA Nº 176/2023

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Nomear os membros do **COMITÊ DO TRANSPORTE ESCOLAR** do município de Pinhalão, para cumprir as atribuições que lhe são atinentes pelo período de 02 anos, sendo de 2023 a 2025, conforme as o Decreto Municipal 53/2011.

I- 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Hermes Alves Moraes

Suplente: Aline Renata Corci

II - 01 Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

Titular: Geraldo César da Luz

Suplente: Arioston Trovão de Andrade

III - 01 Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

Titular: Roslaine Ribeiro Coutinho

Suplente: Edilaine Luvizeto da Silva

IV - 01 Representante de Pais dos Alunos;

Titular: Mauricio Ferla da Silva

Suplente: Lea Maria Rogenski

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão

Em 28 de setembro de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Portarias



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (43) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalaopar.gov.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

PORTARIA Nº 178/2023

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

NOMEAR, o senhor: **GILVANI RODRIGUES GONCALVES**, portador do **RG: 9.941.230-5**- SSP/PR e do **CPF: 068.874.109-66**, para tomar posse no Cargo de **MOTORISTA**, referente ao Processo Seletivo 02/2023.

*Esse ato tem validade retroativa desde a data de 11 de setembro de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão

Em 28 de setembro de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Portarias



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (43) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

PORTARIA Nº 179/2023

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

NOMEAR, os membros abaixo relacionados, para Compor o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, para o período anual de 2023 a 2027.

- SEGMENTO DE USUARIOS 50%

- 1) TITULAR: Francisco Chagas da Cruz
SUPLENTE: Ambrosina Augusta dos Santos
- 2) TITULAR: Maria de Fatima Barbosa Nogueira
SUPLENTE: Valmir Barbosa
- 3) TITULAR: Nilson Hermes
SUPLENTE: José Odair Junior
- 4) TITULAR: José Fernando Perotti
SUPLENTE: Hellim Regina Pereira Perotti

- SEGMENTO DE PROFISSIONAIS SAUDE 25%

- 1) TITULAR: Josiane Cândida da Silva Oliveira
SUPLENTE: Samara Menezes
- 2) TITULAR: Francine de Oliveira Santos
SUPLENTE: José Carlos Cruz



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (43) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

- SEGMENTO DE PRESTADOR DE SAÚDE 12,5%

- 1) TITULAR: Marcos Paulo Souza Leme
SUPLENTE: Tábita Elis Melo

- SEGMENTO DO GESTOR 12%

- 1) TITULAR: Fernanda de Oliveira Arana
SUPLENTE: Marcela Castilho

- MESA DIRETORA

- 1) PRESIDENTE: Francine de Oliveira Santos
VICE-PRESIDENTE: José Fernando Perotti
SECRETÁRIA EXECUTIVA: José Carlos Cruz

***Ficam revogadas as disposições da portaria 46/2019 de 14 de maio de 2019.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão
Em 28 de setembro de 2023

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Contratos e Aditivos

Extrato de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO - EXTRATO CONTRATUAL ADMINISTRATIVO Nº: 94/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2023 - PROCESSO Nº:125/2023 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO Contratada: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA - Vigência: Início: 28/09/2023 Término: 28/12/2023 - Valor: R\$ 5.160,00 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE CURSO DE IMPOSTO DE RENDA, RETENÇÃO PREVIDENCIARIA, EFD, REINF E DCTF WEB PARA OS SERVIDORES QUE TRABALHAM NA CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE PINHALÃO - PR. Pinhalão, 28 de Setembro de 2023